

LEI Nº: 1.099 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

SANCIONADO

“DISPÕE SOBRE DESCONTO DE IPTU - IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, PARA OS IMÓVEIS LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO DE FILADÉLFIA E DISTRITO DE BIELÂNDIA, CONSTANTES NAS PLANTAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FILADÉLFIA, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber, que nos termos da Lei Orgânica Municipal de Filadélfia/TO, que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal, conceder descontos para o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, para os imóveis localizados no perímetro urbano de Filadélfia, Distrito de Bielândia/TO.

Art. 2º - Os descontos serão concedidos para os contribuintes que estejam com os tributos dos imóveis em atraso e do exercício atual.

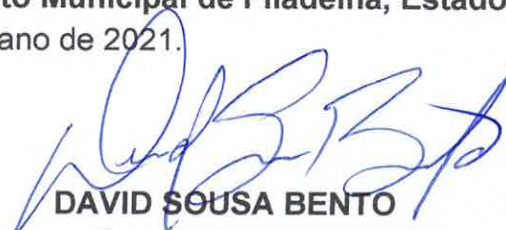
Parágrafo Primeiro - Para os tributos de 2016 a 2020, desconto de 50% (cinquenta por cento), e para os tributos de 2021, desconto de 30% (trinta por cento).

Parágrafo Segundo - Terá como base de cálculo para o desconto, o valor do tributo somado com as multas e juros, de cada exercício.

Art. 3º - Os descontos só serão concedidos para os contribuintes que realizar o pagamento do imposto até dia 31 de dezembro de 2021, vencida esta data, o imposto que não for pago, voltará ao preço normal.

Art. 4º A cobrança de impostos dar-se em cumprimento ao art. 11 da Lei Complementar nº: 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2021.



DAVID SOUSA BENTO
Prefeito Municipal